



## **PROJETO DE LEI N° 5.738, 2009**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, com sede no Município do Vale do Anari, Estado de Rondônia.

**AUTOR: Senado Federal**

**RELATOR: Deputado Akira Otsubo**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.738, de 2009, de autoria da Senadora Fátima Cleide, autoriza o Poder Executivo a criar Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, com sede no Município do Vale do Anari, Estado de Rondônia, com o objetivo formar e qualificar profissionais, principalmente de técnicos em nível médio, para atendimento das necessidades socioeconômicas do município. A autora argumenta que apesar de possuir grande potencial de crescimento, a economia da cidade do Vale do Anari tem caminhado a passos curtos devido ao uso de técnicas produtivas inadequadas e escassez de mão de obra qualificada.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.738, de 2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif.

A Comissão de Educação rejeitou o Projeto de Lei nº 5.738, de 2009, nos Termos da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação nº 1/2001 – CE/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais, todavia, com o envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Noé.

Nesta Comissão, cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica da adequação financeira ou orçamentária.

É o relatório.



## **II – VOTO**

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Inicialmente, é relevante pontuar que a proposição ora em análise tem cunho meramente autorizativo, não importando na obrigação de fazer pelo Poder Executivo. Portanto, não incorre a matéria na imposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de necessariamente estimar o aumento da despesa ou redução da receita. O Projeto de Lei em tela somente implicará nestas previsões a partir do momento em que o Poder Executivo achar por bem realizar o que se propõe.

Quanto a compatibilidade com o Plano Plurianual, estabelecido pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, há previsão do programa de Educação Profissional e Tecnológica com o objetivo de expandir, interiorizar, considerando os arranjos produtivos sociais, culturais, locais e regionais, a necessidade de ampliação das oportunidades educacionais dos trabalhadores e os interesses e necessidades das populações do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes, das mulheres de baixa renda e das pessoas com deficiência.

Além disso, a Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012, permite que o Poder Executivo inclua Programa Temático ou Objetivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual.

Por não gerar aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas até que o Poder Executivo entenda ser conveniente a instituição da Escola Agrotécnica em Vale do Anari, o Projeto de Lei não gera impacto orçamentário ou financeiro na vigência da Lei de Diretrizes Orçamentária. Fica dispensada, então, a exigência das estimativas dispostas no art. 94 da Lei nº 12.919, de 2013.

No que diz respeito ao exame da adequação da proposta com a Lei Orçamentária Anual, constata-se que a proposição analisada não cria despesa para o Poder Executivo, pois não o obriga a executar o pleito.

Ante o exposto, voto pela **compatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **adequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.738, de 2009.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputado AKIRA OTSUBO  
Relator**